

Nesta edição:

Legislação e Jurisprudência

- Receita Federal do Brasil (RFB) admite erro no Super Simples
Por Thiago Vitor Costa
- Responsabilidade cível do contabilista
Por Clayton Rogério Moleiro

Auditoria

- Um caminho que dá certo
Por Robson Santesso Pires

Cotidiano

- Ninguém mais se pergunta, e agora José?
Por Erika Akime Tawada

Unificar: Simplificar ou complicar?

De 31 de julho para 15 de agosto e de 15 de agosto para 20 de agosto, o prazo para adesão do regime unificado de tributação previsto na Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas é marcado por um percurso complexo, em que o idealizado e a aplicação estão bastante afastados.

Diminuir esse afastamento é um trabalho difícil porque envolve muitos destinos, que embora fartos, estão reduzidos nas mãos de poucos. E, a distribuição, realmente, não tem tido muito espaço. Mas, por agora, o que importa é que a Receita Federal do Brasil admitiu um erro relacionado à tributação de microempresas de prestação de serviços na concepção do Super Simples e concorda em corrigi-lo: para alguns.

O Super Simples está sendo questionado por simplificar a vida de uns e complicar a de outros. As microempresas prestadoras de serviço, por exemplo, não têm mais a opção pelo Simples federal (extinto) e sofreram um brutal aumento do INSS. E, mais de 200 mil microempresas da indústria e do comércio que não vendem ao consumidor final foram impedidas de transferir créditos de ICMS para clientes (empresas) que adquirem seus produtos.

Segundo o Sindicato das Empresas de Serviços de Contabilidade do Estado de São Paulo (Sescon-SP), o melhor seria implantar o novo sistema em janeiro do ano que vem, para que os empresários tenham melhores condições de adaptação.

Certo, o que fica mais uma vez reforçada é a necessidade de reforma de todo um sistema, cujas críticas entornam primeiro: a elevada carga tributária retornada minimamente nas questões de saúde, educação, infra-estrutura e saneamento; e segundo: a complexidade das atuais regras que geram insegurança à conduta empresarial.

Lembremos que unificar é convergir para um só fim. Reunir em um todo ou em um só corpo, que comungue dos mesmos valores e dos mesmos sentidos.

Suporte de comunicação da Moore Stephens



Legislação e Jurisprudência

Receita Federal do Brasil (RFB) admite erro no Super Simples

Por * Thiago Vitor Costa



A RFB admitiu que houve um erro de concepção dos legisladores, ao tributar mais pesadamente microempresas de prestação de serviços que aderirem ao Super Simples. O projeto de lei nº 43, que tramita no Senado, vai corrigir essa falha, mas apenas para alguns setores. Já o aproveitamento de créditos de ICMS foi vetado pelos governadores.

Ao incluir na Lei Complementar que criou o Super Simples uma tabela (anexo V) que penaliza microempresas que possuem folha salarial inferior a 40% do faturamento, a RFB visava gravar, ou seja, penalizar com maior tributação, setores como escritórios de contabilidade. Mas o texto final acabou direcionando todas as prestadoras de serviços para o anexo V, tornando-se uma dor de cabeça para os microempreendedores.

Uma negociação entre Executivo e Legislativo garantiu uma correção dessa norma no projeto de lei nº 43, já aprovado na Câmara dos Deputados e com previsão de votação no Senado em agosto deste ano.

* **Thiago Vitor Costa:** consultor tributário da Moore Stephens; e-mail: vitor@msbrasil.com.br

A mudança vai "livrar" cerca de 90 atividades, mas continuarão no anexo V, pagando mais impostos, atividades como:

- imobiliárias;
- academias esportivas;
- produção de programas de computador, inclusive jogos;
- licenciamento e cessão do direito de uso de programas de computador; planejamento, confecção, manutenção de páginas na internet;
- serviços de vigilância, limpeza ou conservação; e
- serviços contábeis.

A questão das prestadoras de serviço e a ausência de crédito de ICMS são as duas principais reclamações que têm chegado à Super Receita a respeito do Super Simples.

O Super Simples tem suas vantagens, pois traz benefícios para o conjunto das microempresas de todo o país. Mas é necessário que os empresários avaliem, façam uma simulação, para descobrir se pagarão mais ou menos impostos com o novo regime, que unifica tributos federais, estaduais e municipais em alíquotas pequenas.

Responsabilidade cível do contabilista

Por * Clayton Rogério Moleiro



Este artigo tem por objetivo explicar a responsabilidade cível do Contabilista em face do grande número de novos profissionais formados todos os anos, em sua grande maioria sem o devido preparo técnico esperado para o exercício da atividade. Em razão do contabilista ser indispensável à administração de uma empresa, sua profissão é regulada por lei,

e para exercer a profissão o profissional deve estar devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade para prestar seus serviços, seguindo determinados padrões normativos. O desrespeito a estas normas implica em imposição de penalidades ao infrator. Como qualquer outro profissional, o contabilista também pode ser responsabilizado civil e criminalmente por dano causado aos seus clientes ou ao erário público.

A atividade de contador não é livre, posto que depende de requisitos, qualificações e controles previstos em lei, inserindo-se no conceito amplo de relação de consumo, pois o contabilista é prestador de serviço profissional. A atividade obriga e qualifica como culposa a responsabilidade pelo dano decorrente de qualquer de seus atos no exercício da profissão.

O fato é que, na vida de uma empresa, a contabilidade é de absoluta necessidade, um serviço essencial. É um instrumento que, como tal, depende do uso que dele se faz e de quem o maneja.

A decorrência lógica é a de que o contabilista como profissional, tem responsabilidade múltipla. Além de responder civilmente

perante seu cliente, tem responsabilidade pela classe, pela categoria profissional a que se integra.

É necessário enfatizar que o contador também pode ser responsabilizado, como qualquer outro profissional.

A natureza jurídica da responsabilidade pode ser contratual e extracontratual. A primeira se aplica ao profissional liberal, cujas obrigações fazem parte das cláusulas de um contrato. A segunda se aplica ao profissional que violar o dever legal, previsto pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Caso o contabilista pratique atos dolosos, será responsável solidário com o empresário, isto é: respondem o contador e o empresário pelos prejuízos causados ao erário público.

Emanam do Código Civil, também, os fundamentos da responsabilidade cível do contabilista, prelecionando MARIA HELENA DINIZ:

A responsabilidade é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar o dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal.

O Código Civil Brasileiro adotou a doutrina da culpa como princípio da Responsabilidade Civil dos contabilistas, instituindo a **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**, em que o contador assume juntamente com o seu cliente, a responsabilidade por todos os atos ilícitos cometidos por este, na gestão da empresa, respondendo tanto **CIVIL** como **CRIMINALMENTE**.

O Código Civil Brasileiro acerca da responsabilidade civil expressa o seguinte:

Art. 186: “Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

O Artigo 927, parágrafo único, reza o seguinte:

“Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

Além dos artigos em epígrafe, o Código Civil regulamentou sobre o assunto do artigo 1.177 até o 1.195, definindo a responsabilidade civil do Contabilista pelos atos relativos à escrituração contábil e fiscal praticados por este e quando houver danos a terceiros.

* **Clayton Rogério Moleiro:** consultor tributário da Moore Stephens; e-mail: clayton@msbrasil.com.br

O Artigo 1.177, parágrafo único, estabelece que:

“No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos”.

Concluimos que a responsabilidade civil do contabilista está intrinsecamente relacionada à liberdade com que se desempenhe seu ofício.

Portanto, o contabilista responde pelos atos praticados com culpa, ou com dolo, perante seus clientes, ou solidariamente com a empresa/cliente diante dos atos praticados em desacordo com a legislação brasileira e ou com o Conselho Regional de Contabilidade. Destarte, diante da atividade de contabilista ser indispensável à administração de uma empresa, impõe-se, mais do que nunca, ter plena ciência dos riscos contidos no exercício da profissão para poder melhor evitá-los.

Auditoria

Um caminho que dá certo

Por * **Robson Santesso Pires**



Integrar uma equipe de auditoria independente com o objetivo de consolidar uma carreira profissional requer, além de paixão e treinamento continuado, uma atualização do nosso papel, diante do contexto em que a auditoria é vista pelo mundo.

Cada um de nós tem os seus próprios motivos para escolher essa profissão e no começo de nossa carreira, além do conteúdo técnico introdutório que aprendemos, cabe uma reflexão da auditoria independente com a gestão das empresas.

O ponto de preocupação dos auditores independentes é o risco de emitir uma opinião incorreta. Para a diminuição desse risco, eles buscam um julgamento confiável, que é obtido pelo conhecimento, entre outros, dos controles internos da organização. Por meio desses conhecimentos, o auditor irá determinar a natureza, o tempo e a extensão dos exames a serem aplicados de forma sistêmica, baseados em normas, para que seja fundamentado o parecer da auditoria.

Atualmente, nas organizações existem várias preocupações relacionadas aos riscos e à transparência. Diante dos escândalos vividos no início do século por uma grande empresa de auditoria, entre outros aspectos relevantes, e da criação da SOX (Lei Sarbanes Oxley), as empresas de auditoria e consultoria aperfeiçoaram ainda mais seus trabalhos, com objetivo de evitar novas fraudes e também reconquistar a confiança do público interessado.

Depois de alguns anos de implantação da SOX, nos deparamos com vários ataques relacionados a essa lei. Um dos mais sérios diz respeito ao preço do enquadramento. Ivy Zhang em estudo realizado em 2005 nos EUA comprovou que os custos da SOX superaram benefícios surpreendentes na cifra de \$ 1,4 trilhão.

Outros acadêmicos afirmam que a lei teve o efeito oposto ao desejado. Eles dizem que em vez de recuperar a confiança nas companhias abertas, ela enfraqueceu o mercado acionário dos EUA. Mas nem todos discordam dela. Luigi Zingales, da Universidade de Chicago, afirma que ela é um triunfo para as relações públicas, restaurando rapidamente a confiança dos investidores e relata também que após a sua criação, a proporção de fraudes graves descobertas aumentou para 50%.

Todos esses fatos relevam o valor agregado ao papel do auditor, que precisa buscar melhoria contínua com relação às técnicas de auditoria e novos conhecimentos e tecnologias relacionadas à área, para fortalecer e enriquecer, cada vez mais o seu potencial profissional.

Nossas expectativas como auditores são as melhores possíveis com relação a esta profissão, pois compulsoriamente as organizações, cada vez mais, necessitam de transparência e fidedignidade em suas informações, pois essas qualidades são a chave mestra para a abertura de um mercado de sucesso.

* **Robson Santesso Pires:** Trainee de auditoria da Moore Stephens; e-mail: robson@msbrasil.com.br

Cotidiano

Ninguém mais se pergunta, e agora José?

Por Erika Akime Tawada

E agora José?
A noite fria passou,
o Sol apontou,
a comida não tem,
e o gás acabou.
E agora José?
Está sem emprego,
não tem mais sossego,
e do pouco guardado
até isso levaram.
É José! Não são mais os mesmos,
você e o tempo,
o tempo mudou.
Ninguém mais se pergunta, e agora José?
Creio que a esperança acabou.
O agora não tem hora,
talvez nem melhora.
O que foi feito de João,
que amava Teresa,
que amava Raimundo?
Ah! não sei não!

É José! Não são mais os mesmos,
você e o tempo,
o tempo mudou.
Talvez hoje João rouba Tereza que rouba
Raimundo
Que morreu de desastre e foi esquecido no
mundo.
É José! Como dizia Drummond
E agora José?
E agora você?
No meio do caminho tinha uma pedra,
no meio do caminho tem uma pedra,
a pedra continua no meio do caminho
e sempre estará lá.
Mas, se há ainda outro caminho,
siga-o, vai ver no que vai dar.
e me deixe perguntar:
e o futuro José?
E pra minha surpresa,
ouvir você José dizer,
a Esperança está lá.

Este boletim tem por finalidade informar sobre textos, publicações e atos legislativos que julgamos ser interessantes e úteis na gestão empresarial.

Alertamos para eventuais alterações ocorridas após sua veiculação.

Fale conosco

Moore Stephens
auditores e consultores
www.msbrasil.com.br

Comunicação e redação
mary@msbrasil.com.br
55 16 3019 7900

Escritório Ribeirão Preto - SP
msprisma@msbrasil.com.br

Escritório São Paulo - SP
mssp@msbrasil.com.br

Escritório Curitiba - PR
mspr@msbrasil.com.br

Escritório Joinville - SC
mssc@msbrasil.com.br

Escritório Recife - PE
ateodoro@msbrasil.com.br

